



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação se reunirá às **8:00 horas do dia 08 de agosto de 2019**, na sala de licitações, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Ernestina RS, com a finalidade de receber o envelope nº 01 contendo a documentação relacionada no item 4, e Envelope nº 02 contendo a Proposta Financeira, para a presente licitação na modalidade Tomada de Preço, no regime de execução indireta com empreitada por item, do Tipo Menor Preço.

1 - DO OBJETO

Reparo em cobertura e piso da creche municipal de Ernestina-RS

1.2. A empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento de todos materiais necessários e pela contratação e pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

1.3. Integram este edital, os seguintes anexos:

- ANEXO 1 – Minuta de Contrato;
- ANEXO 2 – BDI e Encargos
- ANEXO 3 – Cronograma físico-financeiro
- ANEXO 4 – Memorial Descritivo
- ANEXO 5 - Orçamento
- ANEXO 6 – Prancha 01 – planta baixa e cortes

1.4. **Início da Obra:** A execução das obras iniciar-se-ão após a liberação por parte do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, expedir autorização de início da obra.

1.5. **Prazo de Execução:**Três meses após a autorização para o início da obra.

1.6. Valor estimado do item:

Reparo em cobertura e piso da creche municipal de Ernestina-RS :R\$ 53.500,00(CINQUANTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

2. DO REPRESENTANTE LEGAL:

2.1. Poderão Participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do Presente Edital e que estejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ernestina Departamento de Licitações, até o dia 05 de AGOSTO de 2019.

2.2. A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se mediante documento oficial de identidade no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.



3. DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o **dia 5 de agosto de 2019**, os documentos a seguir relacionados:

3.1.1– Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ;
- b) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Comprovação pelo Licitante da sua opção e efetiva inclusão no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) No caso de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, esta poderá encaminhar junto à documentação Declaração de enquadramento em tal situação, firmada pelo contador responsável pela escrituração contábil, para que se aplique os dispositivos da Lei Complementar 123/2006.

3.1.3 -Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

- a) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

3.1.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou – **da Empresa licitante**, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da



mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

b) Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, **do Profissional** que acompanhará a execução da obra, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

3.1.5 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

Obs.:

- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope nº 01 a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa;
- As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.
- Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.
- Os documentos necessários para o cadastro deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais até o terceiro dia anterior à data de entrega da documentação para autenticação pelo Responsável.

3.2. Os documentos necessários para cadastro poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por órgão da Administração Pública, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pelo Responsável.

3.3. Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

3.4. No momento da análise dos documentos para o cadastro das empresas interessadas ao certame, será verificado a Idoneidade. Se a empresa for declarada Inidônea, não será emitido o CRC, e não poderá participar da presente licitação.

OBS: Após análise, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

4. Para habilitação o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01:

4.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

a) Certificado de registro cadastral - **CRC**, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Ernestina;

b) Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

4.2. Qualificação Técnica:



- a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – **da Empresa licitante**, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.
- b) Prova da empresa possuir em seu quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, um profissional de nível superior, detentor de **atestado de responsabilidade técnica (ART)** operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA/RS e/ ou CAU/RS, mediante certidão de acervo técnico (CAT). Comprovando-se da seguinte forma:
- c.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
- c.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- c.3) no caso de contratado, mediante contrato de prestação de serviços firmado com o profissional, com data anterior ao da publicação deste edital;
- d) No mínimo 01 Atestado de Capacitação Técnico, **em nome do Profissional**, devidamente registrado no CREA ou CAU, e certidão de acervo técnico (CAT), fornecido por órgão público ou privado, comprovando que o mesmo tenha executado, satisfatoriamente, obras com objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;
- e) Atestado de visita ao local das obras fornecido ao **Responsável Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante interessada**, expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura ou responsável designado pelo Prefeito Municipal. **A referida visita será realizada nos dias 05/07/2019, das 8:00 às 12:00 horas, impreterivelmente nestas datas, para todos os interessados, os quais deverão se apresentar previamente ao horário indicado junto ao setor de Engenharia do Município, (munido com a Carteira Profissional).**

4.3. Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Declaração de que a licitante, em sendo vencedora do certame, prestará caução em uma das modalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, devendo o licitante que optar pela caução em dinheiro, fazê-la através de depósito no Banco 041- Banrisul- Agência 0559 Ernestina - RS conta nº04.1000210-6.

5 –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. - A proposta deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, contendo o CNPJ, a razão social endereço e telefone atualizados, e incluirá:

- a) orçamento discriminado em preços unitários exposto por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- b) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- c) Apresentação do cálculo do BDI conforme estabelecido no projeto, em obediência ao Acórdão 2622/2013 do TCU – Tribunal de Contas da União;

5.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (EXtensibleMarkupLanguage). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes



interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

5.3. A proposta financeira preenchida através do aplicativo "Digifred Proposta" deverá ter o seu arquivo XML salvo e entregue, em mídia CD-R ou Pen Drive e impressa. A Proposta Financeira impressa deverá conter as mesmas informações da mídia (CD-R ou DVD-R), ambos dentro do envelope 01- Proposta Financeira;

Parágrafo Único: O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

5.4. Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

5.5. Não serão enviados/recebidos arquivos/ou aplicativos de forma diversa da constante do presente Edital;

5.6. A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Composição do arquivo e o aplicativo da Proposta: a) Arquivo XML (EXtensibleMarkupLanguage)-arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores; b) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão. Disponíveis no setor de licitações deste Município.

5.7 - Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93

6 - DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

6.1 A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa.

6.2 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

6.3 A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- HABILITAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

6.4 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

6.5 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.6 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

6.7 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas; Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.



6.8 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7 –DOS VALORES DAS PROPOSTAS:

7.1. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

7.2. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

7.3. O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

7.4. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas assessorias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e 44 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

8.2 Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item e será considerada a proposta mais vantajosa para o Município de Ernestina, ficando estipulado o valor de R\$ 53.500,00(cinquenta e três mil e quinhentos reais) para o item deste edital como valor máximo aceito. Propostas com valores superiores serão desclassificadas do presente Edital, Art. 40, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Em caso de empate entre as duas ou mais propostas, o desempate será feito por decisão baseada em sorteio.

9 –DOS RECURSOS:

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados pelo município diretamente ao licitante vencedor, conforme cronograma físico/financeiro de cada item, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como por exemplo: Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

10.2. As despesas do presente Edital serão suportadas pelo orçamento exercício/2019:

ITEM 1- 2050- 339030, 339039

11 – DO REAJUSTAMENTO:



11.1 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, na hipótese de a execução ultrapassar o período de doze meses.

11.2 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

12. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo para assinatura do contrato será de até cinco dias após a homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A execução da obra deverá ser de até três meses conforme cronograma físico financeiro, sendo a duração do contrato também de três meses.

13 – MULTAS E PENALIDADES

13.1 - O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
2. multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, Art. 43.

14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, § 1º do Artigo 42.

14.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, § 2º do Art. 42.

14.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, Art. 44.

14.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, § 1º.

14.6 Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, Art. 47.

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.7. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

15 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

A Contratada se obriga:

- I – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes,
- II – A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho,
- III – O técnico da empresa deverá emitir ART de execução da obra,
- IV – Fica a Contratada responsável por todas as sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.3. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir eventuais dúvidas.

17.4. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.



17.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

17.6.1. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

17.7. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

17.8. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

17.9. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Ernestina - RS, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

17.11. As despesas do presente Edital serão suportadas pelo orçamento exercício/2019.

17.12. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 2.743 de 21 de agosto de 1998.

17.13. As cópias do Edital e Anexos, poderão ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Ernestina RS, www.ernestina.rs.gov.br

17.14. Maiores informações junto à Secretaria da Fazenda, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, ou pelo telefone (54) 3378.2022, ou 3378.1105 no horário de expediente, das 7:30h às 13:30h.

Ernestina, 17 de julho de 2019.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL N°.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., portador da CI n°, residente e domiciliado, n°, na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ sob n°, estabelecida, n°, na cidade de/RS, Cep, neste ato representada pôr....., portador da CI RG n°, inscrito no CPF n°, residente e domiciliado na, n°, na cidade de/RS, Cep, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e contratados o presente contrato, nesta e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de **reparo em cobertura e piso da creche municipal de Ernestina-RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços serão desenvolvidos segundo edificações técnicas constantes nos documentos referidos da cláusula anterior, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, consoante a Tomada de Preço n° 07/2019 é no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos serão efetuados por intermédio da Prefeitura Municipal de Ernestina e Ministério da Integração Nacional para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como por exemplo: Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

CLÁUSULA QUINTA

Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no prazo máximo e não superior a 3 (três meses) meses corridos, contados da data do termo de início dos serviços expedidos pela Autoridade Competente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificáveis e reconhecidos pelas partes, hipóteses em que o prazo poderá ser prorrogado, para conclusão dos serviços.

Parágrafo primeiro: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

Parágrafo segundo – No caso de a Contratada não iniciar a execução das obras no prazo estipulado neste Edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA ficará sujeita á fiscalização da Prefeitura Municipal de Ernestina e Engenheiro Técnico responsável a qualquer momento, que terá poderes de interferir no andamento dos serviços, os quais devem ser de primeira qualidade, usados com aplicação de melhor técnica, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento da obra, caso não estiverem nos padrões técnicos exigidos, sem qualquer prejuízos a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA



A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referências aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, até a conclusão dos serviços, caso não seja obedecido o prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único: Toda e qualquer substituição do(s) responsável(eis) técnico(s) durante a execução do contrato, obriga a contratada comprovar a capacitação técnico profissional do(s) responsável (eis) substituído(s), nas mesmas condições exigidas na fase de habitação do processo originário deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O pagamento de cada etapa deste contrato fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, das cópias autenticadas das folhas de pagamento e a respectiva guia de recolhimento (GRPS) mensais, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados, bem como a apresentação da respectiva CND/INSS e CRF/FGTS.

Com base no 1º art. 31 da Lei n° 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a executora do serviço, bem como, a retenção de importância a esta dívida, para a garantia do cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

2º Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DO REAJUSTAMENTO:

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

A Contratada se obriga:

I – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes,

II – A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho,

III – O técnico da empresa deverá emitir ART de execução da obra, executado, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.

IV – Fica a Contratante responsável por todas as sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MULTAS E PENALIDADES

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

2. multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6. Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

LÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato encontra-se vinculado ao instrumento convocatório da origem, a Tomada de Preços nº assim como, as demais disposições reguladoras de Lei Nº 8.666/93 e posteriormente alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos no termo contratual e no instrumento convocatório, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e ou através de aplicação da Lei vigente para a matéria dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Atendendo ao que determina o Código Tributário Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação da parcela do contrato, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As despesas do presente Edital serão suportadas pelo orçamento exercício/2018:



SECRETARIA DA AGRICULTURA - 2050 – 339030, 339039

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O recebimento do objeto contratual dar-se-á nas condições previstas nos itens 10.2 do edital de Tomada de Preço nº 07/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA

À empresa CONTRATADA é vedado sub-empregar a obra no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como as despesas de taxa de consumo, durante a execução dos serviços e também as instalações definitivas e equipamentos necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA ficará obrigada a manter o canteiro de obras, o relatório (diário de obras) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identidade dos recursos de financiamento da obra, com modelo fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA garantirá a efetiva assistência técnica necessária, durante a execução dos serviços, conforme especificação e apresentará a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS, referente à mão-de-obra utilizada nos serviços, quando da conclusão das obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer momento, que terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

Parágrafo único: O pagamento das parcelas previstas na cláusula quatro deste contrato ocorrerão se comprovada a realização da obra prevista em cada etapa, conforme cronograma de execução, mediante fiscalização e mediação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ernestina.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As partes elegem a foro da comarca de Passo Fundo, para dirimir dúvidas ou divergências que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento de 03 (três) vias de iguais teor e forma para que surta os efeitos jurídicos e legais, passando a ser assinado juntamente com duas testemunhas.

Ernestina, ...de de 2019.

PREFEITOMUNICIPAL

SÓCIO ADMINISTRADOR
Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: